

RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 004/2023

Estabelece Normas Gerais de Moradia e Convívio na Casa do Estudante Universitário (CEU), destinada aos estudantes selecionados para o Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) na Universidade de Brasília (UnB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para aplicação de verbas oriundas do PNAES

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, especialmente o §7º do artigo 7º que trata sobre o detalhamento da política ser objeto de regulamentações específicas, propostas pelas diretorias do DAC e aprovadas na CAC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.068415/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar ao funcionamento da Casa do Estudante Universitário (CEU), na Universidade de Brasília.

Art. 2º A CEU integra o Programa de Moradia Estudantil de Graduação (PME-G) da UnB e possui administração vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da CEU:

- I - Promover a democratização do acesso à educação superior;
- II - Promover inclusão e acessibilidade no acesso à educação superior;
- III - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência e a conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE E DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 4º Considera-se estudante participante do Programa de Moradia Estudantil da Graduação aquele encaminhado à vaga pela DAC/DDS, conforme estabelecido pelo regramento do Programa Moradia e selecionado por Edital específico.

§ 1º A concessão de vaga para participação nos programas é pessoal, temporária e intransferível.

§ 2º O tempo de permanência na vaga em apartamento na CEU é regulamentado conforme o estabelecido pela Política de Assistência Estudantil da UnB.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 5º A administração da CEU será realizada pela Coordenação-Geral de Moradias Estudantis (DAC/DDS/COGEM), vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Social do DAC, observando os regramentos internos da UnB.

§ 1º Para a tomada de decisões referentes às normas de convivência será instituída a Comissão Político-Pedagógica Administrativa (CPPA).

§ 2º A CPPA será nomeada pela Direção da Diretoria de Desenvolvimento Social, por mandato de 01 ano.

Art. 6º A CPPA é o órgão consultivo sobre a administração e gestão das normas de convivência da CEU e será constituída por representantes dos seguintes órgãos e instâncias:

I - Diretor/a da DAC/DDS.

II - Coordenador/a da DAC/DDS/COGEM.

III - Dois técnico-administrativo da equipe da DAC/DDS/COGEM.

IV - Um(a) assistente social ou um(a) psicólogo(a) do Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico (NASP) vinculado à DAC/DDS/COGEM.

V - Cinco representantes residentes, eleitos pelo-as moradores/as CEU.

§ 1º Cada membro da CPPA deverá designar seu respectivo suplente.

§ 2º Caberá à Direção da DDS o voto de minerva em caso de empate.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos em que, para realização da reunião e deliberação, pelo menos 50% da composição de servidores e 50% de representantes discentes deverão estar presentes.

Art. 7º Compete à CPPA:

I - Garantir a Gestão das regras de convivência da CEU de forma compartilhada; avaliar e propor formas de funcionamento da CEU nas questões: político-pedagógicas e administrativas relativas às normas de convivência.

II - Propor políticas e ações educativas nas áreas de assistência estudantil da CEU, socioambiental, arte, esporte, cultura e lazer, dentre outras.

III - Zelar pelas regras de convivência entre os estudantes da CEU, bem como entre a CEU e a comunidade universitária, bem como propor mudanças.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral de Moradias Estudantis (DAC/DDS/COGEM):

I - Executar as ações pertinentes ao funcionamento da CEU, respeitando o princípio da gestão compartilhada, a resolução que estabelece a Política de Assistência Estudantil, o termo de concessão de vaga, o regramento das normas de convivência da CEU, o Regimento da UnB, o Estatuto e demais normas da UnB e externas.

II - Zelar pelo cumprimento das normas de convivência da CEU e da Universidade de Brasília.

III - Demandar a execução dos serviços de manutenção do espaço físico da CEU.

IV - Receber e registrar, em instrumento próprio, ocorrências em relação aos residentes e visitantes.

V - Gerenciar as vagas nos apartamentos.

VI - Acolher novos residentes.

VII - Zelar e controlar, de forma compartilhada com os moradores eleitos e residentes da CEU, pelo patrimônio da UnB, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe, exclusivamente, à Coordenação Geral de Moradia Estudantil - COGEM a indicação para ocupação das vagas nos apartamentos da Casa do Estudante Universitário.

Art. 9º O Colegiado de Residentes da CEU (CCEU) é composto pelos 4 (quatro) representantes eleitos para a CPPA e seus suplentes e tem como competências:

I - Colaborar com a COGEM na gestão da Casa do Estudante;

II - Representar os interesses dos estudantes, na CPPA.

III - Participar das discussões de regras de convivência entre os residentes.

IV - Zelar, de forma compartilhada com a COGEM, pela observância da proibição da entrada de pessoas não autorizadas na CEU.

V - Zelar, de forma compartilhada com a COGEM, pela preservação da finalidade da Casa e normas de convivência.

VI - Propor à COGEM atividades de arte, esporte, lazer e cultura a serem realizadas pelos residentes.

VII - Informar à COGEM sobre moradores irregulares ou sobre estadias não autorizadas pela Administração.

VIII - Promover entre os estudantes o cuidado e o zelo pelo patrimônio da UnB colocado à disposição e usufruto dos residentes da Casa.

IX - As reuniões de moradores da CEU ficam sob a responsabilidade dos membros discentes da CPPA, sendo que as propostas encaminhadas devem ser votadas pela maioria presente, com registro em ata, tendo como quórum mínimo 5 % dos residentes da CEU.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO FÍSICO E DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 10 A Casa do Estudante Universitário — CEU é patrimônio da Fundação Universidade de Brasília — FUB.

Art. 11 Os estudantes residentes que causarem danos por mau uso ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarcir-los conforme Art. 23, § 1º desta Resolução.

Art. 12 Quando, na situação prevista no artigo anterior, não for identificado o responsável a indenização será dividida entre todos os ocupantes do apartamento.

Art. 13 Quaisquer alterações no espaço físico da CEU, ainda que se tratem de benfeitorias, deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pela COGEM. Se necessário, a administração deverá solicitar parecer técnico aos setores competentes da UnB.

Art. 14 O residente ou ex-residente, considerado devedor financeiro ou patrimonial, poderá sofrer processo administrativo e/ou judicial, quando da sua conclusão do curso de graduação e/ou de sua renovação no Programa de Moradia Estudantil e mudança de modalidade.

Art. 15 Não será permitido emprestar ou ceder, sob qualquer pretexto, móveis e equipamentos patrimoniados alocados na CEU.

Art. 16 Não será permitida a inclusão de móveis ou equipamentos eletroeletrônicos particulares, nos casos em que já sejam fornecidos na estrutura patrimonial dos apartamentos.

Parágrafo único. Móveis e equipamentos particulares, com exceção de eletrodomésticos de pequeno porte, que não compõem a estrutura patrimonial dos apartamentos, deverão ser submetidos, previamente, à avaliação e autorização formal da COGEM.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DA CEU

Art. 17 A manutenção da CEU é de responsabilidade da Universidade de Brasília (UnB).

Parágrafo único. As solicitações de reparos e manutenções da CEU são registradas pela Coordenação Geral de Moradia Estudantil (COGEM), conforme demandas da comunidade universitária.

Art. 18 Compete à UnB a realização das manutenções das áreas externas, das áreas administrativas e de uso coletivo dos blocos de apartamentos, bem como realizar a vigilância e segurança da CEU.

Art. 19 Compete aos residentes de cada apartamento zelar pela manutenção geral dos apartamentos, móveis e equipamentos.

Art. 20 Os móveis, equipamentos e eletrodomésticos patrimoniados e alocados na CEU são incorporados ao patrimônio da UnB, sendo a sua conservação de inteira responsabilidade dos residentes da CEU, sob o controle e a supervisão da COGEM.

Art. 21 É de inteira responsabilidade dos residentes a aquisição de roupas de cama, mesa e banho e de utensílios domésticos, produtos de limpeza, bem como vestimentas, objetos de uso pessoal e de higiene pessoal.

Art. 22 Os residentes de cada apartamento da CEU deverão tomar ciência de todos os móveis e equipamentos da UnB sob sua responsabilidade, devendo assinar junto à COGEM um Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Ocorrendo o extravio ou o dano de algum móvel ou equipamento que trata o termo de responsabilidade e espaços de uso coletivos, caberá o ressarcimento ao erário, por parte do residente, se confirmada a autoria.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 São direitos das/dos residentes da Casa do Estudante:

I - Tratamento digno e respeitoso por parte da comunidade acadêmica;

II - Respeito às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas;

III - Garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;

IV - Requerimento aos órgãos da UnB para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;

V - Acesso a dados e informações em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, respeitando a Lei nº 13.709/2018;

VI - Vaga na CEU, quando selecionado, bem como utilizar as instalações em iguais condições com os demais;

VII - Votar e ser votado na composição do Colegiado de Residentes da CEU (CCEU), conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução, enquanto moradora/o;

VIII - Acesso gratuito ao Restaurante Universitário (RU) para refeições;

IX - Mudança de modalidade de vaga na CEU para auxílio moradia na modalidade pecúnia, por meio de demanda formal e justificada à DAC/DDS, de acordo com a disponibilidade de vaga;

X - Guardar uma bicicleta no bicicletário da CEU, se houver vaga;

XI - Afixar cartazes, fotografias e outros meios de comunicação em locais designados pela COGEM para este fim, fazendo uso de materiais que não danifiquem o patrimônio, com prévia autorização da COGEM;

XII - Receber visitas entre 7h e 23h59, mediante a devida identificação na portaria e consentimento dos demais moradores, com tolerância de 15 minutos para entrada e saída;

XIII - Receber pessoas para pernoitar, desde que devidamente autorizadas pela COGEM, acordado com os moradores do apartamento e registradas na portaria. Entende-se como pernoite a entrada e permanência entre meia noite e 6 h59min;

XIV - Receber familiares e/ou amigos para pernoitar por 15 (quinze) dias intercalados ou consecutivos a cada seis meses, mediante autorização prévia dos moradores do apartamento e da COGEM, sendo considerados os registros por pessoa.

a) A visita de familiares ou por necessidade de acompanhante em decorrência de agravos à saúde física ou mental do morador serão avaliadas pela equipe técnica da COGEM e, mediante autorização, os pernoites não serão contabilizados, conforme especificação do inciso XIV.

b) É obrigatória a apresentação de declaração de concordância do responsável legal com cópia da documentação oficial da criança ou adolescentes visitantes.

c) Não é permitido ao estudante acolher membros da família como moradores do apartamento.

Art. 24 São deveres do residente da Casa do Estudante:

I - Responsabilizar-se pelo zelo e conservação do apartamento em que reside e dos móveis, equipamentos e utensílios, arcando financeiramente por perda, dano e/ou reparos decorrente de mau uso;

II - Comparecer às reuniões e atendimentos convocados pela COGEM, DDS e DAC;

III - Levar ao conhecimento da COGEM qualquer irregularidade verificada;

IV - Cumprir todas as determinações tomadas nas reuniões colegiadas da CEU;

V - Comunicar por escrito à COGEM qualquer alteração de suas situações socioeconômica, acadêmica ou em relação à condição de residente;

VI - Manter a harmonia e a boa convivência com a comunidade universitária;

VII - Participar dos serviços de manutenção, limpeza e conservação coletiva do apartamento em que reside;

VIII - Assinar o Termo de Concessão de Vaga de residente na CEU;

a) A ocupação da vaga na Casa do(a) Estudante ocorrerá somente após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga junto a DAC/DDS/COGEM, devendo ser assinado quando convocado, conforme previsto em edital.

b) Mudar-se para a CEU dentro de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga, nos períodos regulares de aula presencial. Períodos de excepcionalidade serão regulados por atos normativos da administração.

IX - Respeitar os servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados em exercício na COGEM e de outros setores da

UnB, conforme Art. 331 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940;

X - Realizar com a COGEM a coleta seletiva de lixo;

XI - Realizar a renovação do programa quando solicitada pela COGEM, conforme previsão em edital;

XII - Realizar a renovação da assinatura do Termo de Ocupação de Vaga quando solicitado pela COGEM, conforme previsão em edital;

XIII - Realizar com a COGEM o inventário semestral do patrimônio da UnB;

XIV. Devolver a chave do apartamento e dos armários exclusivamente à COGEM nos casos de permuta de apartamento ou saída definitiva da CEU.

a) A não devolução da chave à COGEM, nos casos de mudança de apartamento, desligamento da CEU ou mudança de modalidade, acarretará em sanções administrativas e judiciais cabíveis.

XV - Estar ciente de que quando necessário haverá entrada do(s) prestador(es) de serviços da Universidade de Brasília - UnB e representantes da Coordenação Geral de Moradia Estudantil – COGEM para a realização da(s) obra(s), reparo(s), conserto(s) e/ou vistorias de supervisão das normas de higiene, conservação, limpeza e patrimonial, necessários no referido apartamento.

Art. 25 É vedado ao residente nas dependências da CEU:

I - Cultivar, guardar, repassar, vender e/ou usar drogas ilícitas;

II - Venda de medicamentos de dispensação controlada;

III - Venda de bebidas alcoólicas;

IV - O consumo de bebidas alcóolicas por estudantes e visitantes menores de 18 anos de idade.

V - Ter em seu poder, no apartamento e na CEU, armas de qualquer tipo;

VI - Guardar móveis, bicicletas e equipamentos de médio/grande porte nos apartamentos, exceto nos casos expostos no Art. 17.

VII - Subtrair ou emprestar móveis, equipamentos e utensílios patrimoniados da UnB/CEU;

VIII - Emprestar qualquer chave de acesso ao apartamento a terceiros;

IX - Abrigar pessoas que não sejam encaminhadas pela COGEM;

X - Realizar festas e confraternizações, tanto nos apartamentos quanto nas áreas internas e externas da CEU, sem a prévia autorização da COGEM e da Prefeitura do Campus, conforme estabelecido por normativas da UnB.

XI - Manter, criar, abrigar ou hospedar, nas dependências da CEU, animais de qualquer espécie, raça ou porte, salvo quando existir relatório médico, avaliado pelo serviço de Psicologia e de Serviço Social da DDS, indicando o benefício à saúde do estudante e com a concordância dos demais moradores e avaliação da COGEM quanto à ausência de riscos, dificuldades sanitárias ou outros incômodos ou gastos extras.

XII - Alojjar e/ou hospedar crianças e adolescentes, mesmo que temporariamente, na CEU;

XIII - Depredar e pichar as dependências das áreas internas e externas da CEU e de outros espaços da UnB;

XIV - Realizar quaisquer obras ou reparos que possam alterar o projeto original do apartamento, inclusive pinturas, sem prévia autorização da COGEM e da Prefeitura do Campus (PRC);

XV - Manusear as portas de emergência, os dispositivos de controle elétrico e hidráulico, os extintores e as mangueiras de incêndio, os registros ou centrais de água e luz e quaisquer outros dispositivos e equipamentos de segurança, sendo expressamente proibido aos estudantes beneficiários e eventuais visitantes, salvo em caso de acidente ou risco de incêndio.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens expressos no artigo acima, o estudante estará sujeito às sanções administrativas e judiciais.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 26 Incorre em falta passível de penalidade o residente que:

I - Faltar às convocações feitas pela COGEM sem justificativa;

II - Descumprir este regramento, bem como o Termo de Concessão de vaga na CEU, Estatuto, a Política de Assistência Estudantil e o Regimento da UnB;

III - Consentir a permanência de pessoas não autorizadas nos apartamentos da CEU;

IV - Provocar desordens, perturbar a paz e a tranquilidade na CEU e/ou vizinhança;

V - Atentar contra a guarda, a conservação ou a manutenção da CEU e dos demais prédios da universidade;

VI - Fornecer dados não verídicos ou fraudar documentação junto a COGEM;

VII - Não fazer a renovação quando convocado pela COGEM em edital próprio;

VIII - Promover desentendimentos que levem à agressão verbal e/ou corporal;

IX - Praticar assédio moral e sexual;

X - Fazer uso de drogas ilícitas;

XI - Agredir física ou moralmente colegas de apartamento da CEU, colaboradores e os servidores públicos;

XII - Consentir a permanência prolongada em seu apartamento de estudantes moradores de outros apartamentos da CEU;

XIII - Fazer uso indevido das escadas de emergência;

XIV - Acessar ou dar acesso às dependências da CEU sem a identificação e registro na portaria;

XV - Permitir o uso das dependências, tais como laboratórios, sala de estudos, bicicletário e horta, por pessoas não autorizadas;

XVI - Estacionar qualquer veículo de locomoção motorizado ou não - tais como carro, moto, skate, patins, patinete, bicicleta, dentre outros – sem autorização prévia da COGEM.

Parágrafo Único. Em caso de violência física ocasionada por confrontos corporais, ameaças a vida de outrem por ato violento, ameaça à integridade física de outrem, o responsável ou os envolvidos serão trocados de modalidade como medida cautelar, fundamentado por parecer circunstanciado pela COGEM e pela Direção da DDS, e será instaurado processo disciplinar discente para apuração dos fatos e apresentação de contraditório e ampla defesa, se for o caso.

Art. 27 Das Penalidades:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita nos registros da CEU;

III - Suspensão.

IV - Em caso de suspensão, o estudante fica impedido de:

a) Receber visitantes ou pernoites por até 06 meses;

b) Utilizar a academia, espaço de convivência por tempo a ser definido pela COGEM;

V - Instauração de processo disciplinar discente;

VI - Indenização pelos danos materiais;

VII - Perda definitiva da vaga na CEU;

VIII - Desligamento do Auxílio Moradia Estudantil;

IX - Devolução ao erário em caso de fraude.

Parágrafo único. As penalidades serão definidas e/ou aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo o autor responder administrativa e judicialmente.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DA CEU

Art. 28 Além dos motivos elencados no Art. 27, desta resolução, o residente da CEU poderá ser desligado nos seguintes casos:

I - Quando infringir quaisquer regras de convivência da Universidade de Brasília e da Casa do Estudante, de forma reincidente e/ou agravadas;

II - Fazer uso, guardar ou vender drogas ilícitas nas dependências da CEU;

III - Ausentar-se da CEU por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, durante o semestre letivo, sem prévia ciência da Coordenação-Geral de Moradia Estudantil (COGEM), mesmo no período de férias;

IV - Impedir, ou tentar impedir, a visita de representantes da COGEM ou da DDS em apartamento da Casa;

V - Impedir ou dificultar a permanência de estudantes devidamente encaminhados à CEU, assim como alojar pessoas que não foram selecionadas para o Auxílio Moradia Estudantil;

VI - Efetuar trancamento geral de matrícula ou não se matricular em disciplina/ atividade acadêmica no semestre letivo;

VII - Fraudar ou omitir informações para acessar ou permanecer no Programa de Assistência Estudantil;

VIII - Apresentar perfil inapropriado para residir em espaço de moradia coletiva, podendo ser designado de ofício à troca de modalidade ou desligamento do programa, mediante avaliação de equipe multidisciplinar da COGEM;

IX - Efetivar mudança de modalidade, de vaga na CEU para Pecúnia, e permanecer pernoitando ou morando irregularmente na CEU;

Art. 29 O estudante desligado da CEU deverá liberar a sua vaga no prazo determinado pela COGEM, e retirar seus pertences no prazo 10 (dez) dias corridos, exceto em períodos de exceção quanto deverá haver negociação direta com a COGEM.

§ 1º Cabe a notificação da COGEM, pelo e-mail institucional, sobre a necessidade de liberação da vaga.

§ 2º Os pertences não retirados da vaga pelo estudante no prazo mencionado neste artigo, serão guardados pela COGEM, em local próprio, com a anuência da Administração Superior da UnB, por um período de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Findo o prazo estipulado no § 2º, os pertences do estudante serão encaminhados para doação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Visando salvaguardar o direito dos demais selecionados para o Programa de Moradia Estudantil, cujo prosseguimento nos estudos depende da obtenção deste benefício, fica o(a) RESIDENTE ciente e de acordo que a UnB ocupe imediatamente a sua vaga e impeça seu acesso à mesma, após vencido o prazo máximo de ocupação e/ou ocorra conforme situações previstas no Art. 29 e Art. 33.

Art. 31 A não retomada imediata da vaga, por parte da UnB, não importará em hipótese alguma em renovação tácita do Termo de Concessão de Vaga.

Art. 32 O tempo máximo de permanência do estudante na CEU deverá estar de acordo com as normas vigentes na Resolução que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Conselho de Administração - CAD.

Art. 33 Os(As) estudantes considerados formados deverão entregar declaração de formando e terão direito a permanecer no apartamento até 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos.

Art. 34 Cada residente terá a posse da chave do apartamento da CEU e esta será de sua inteira responsabilidade, não podendo emprestá-la a terceiros.

Art. 35 No período de férias, o residente que permanecer na CEU ficará responsável pelo patrimônio do seu apartamento.

Art. 36 O pernoite de parentes e amigos na CEU deverá ser solicitada previamente à COGEM, conforme fluxo definido pela Coordenação.

Art. 37 A conduta de qualquer visitante será de responsabilidade do residente visitado, respeitando as normas desta resolução.

Art. 38 O desligamento do estudante da CEU não o isenta de cumprir com os deveres e as obrigações contraídas no período de sua permanência na CEU, conforme previsto neste regimento, bem como responsabilidades civis e criminais.

Art. 39 A COGEM terá a posse de todas as chaves dos apartamentos da CEU para segurança e controle da manutenção e terá acesso aos apartamentos quando necessário.

Art. 40 Os casos omissos serão levados ao Decanato de Assuntos Comunitários e consultada a CAC, se necessário.

Art. 41 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contidas na Resolução do Conselho de Administração nº 06/2008.

Brasília, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 27/09/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10357443** e o código CRC **05F98621**.